SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 25 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIV | Nº 3433

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
ATO 002/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

Declara ponto facultativo no Consórcio Centro Sul no dia 27 de julho de 2023 nos termos que especifica.

A Diretora do ConsórcioCentro Sul no uso de suas atribuições legais, declara ponto facultativo no dia 27 de julho de 2023, tendo como justificativa o que segue:

Art. 1º — Em decorrência do comunicado (n.º do Serviço 91906800) emitido pela Light sobre a interrupção do serviço de energia elétrica na Sede do Consórciono dia 27 de julho de 2023.

Art. 2º — Este ato se estende a todos os departamentos administrativos deste Consórcio.

Art. 3º — A disposição do artigo 1º deste ato não se aplica à fiscalização ambiental do aterro sanitário, situado em município diverso da sede, cujas atividades não sofrerão descontinuidade.

Art. 4° — Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de julho de 2023

FRANCINE RAMALHO DE AGUIAR
Diretora Executivo do Consórcio Centro Sul

Publicado por:
Francine Ramalho de Aguiar
Código Identificador:5C559638

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 008/2023-PMA, tendo como data e horário do início da disputa às 13hs do dia 07 de agosto de 2023, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO". O Edital poderá ser obtido no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.
Aperibé/RJ, 24 de julho de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:38FAA535

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 872, DE 19 DE JULHO DE 2023

Ementa: "*Dispõe sobre a Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2024, e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de APERIBÉ, para o exercício de 2024, compreendendo:
I- As Metas Fiscais;
II- As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;
III- A estrutura e organização dos orçamentos;
IV- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
V- As disposições sobre dívida pública municipal;
VI- As disposições sobre despesa com pessoal;
VII- As disposições sobre a legislação tributária, e;
VIII -As disposições Gerais.

CAPÍTULO I

METAS FISCAIS

Art. 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000).

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurado pela despesa empenhada, liquidada e paga, ainda quando houver disponibilidade financeira para os restos a pagar inscritos no exercício.

§ 3º. O Município aplicará pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, apurado pela despesa empenhada, liquidada e paga, ainda quando houver disponibilidade financeira para os restos a pagar inscritos no exercício.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

Parágrafo único: O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. **(Emenda Legislativa)**
§ 3º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, o Poder Executivo deverá reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para as Emendas individuais impositivas a serem apresentadas pelos vereadores. **(Emenda Legislativa)**
§ 4. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, o Poder Executivo deverá destinar dotação orçamentária para investimentos em obras de infraestrutura que inclui pavimentação de ruas e meio fio. **(Emenda Legislativa)**

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS:

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, com os respectivos Fundos Municipais e Autarquias e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
II – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
III – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
IV – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
V – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VI – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;
§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;
§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado através de Decreto.

Art. 7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 8º. Os orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e Autarquias. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

§ 1º. Os fundos municipais e autarquias serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.
§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais e autarquias deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art. 10. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009 e, os saldos dos duodécimos apurados em 31/12/2022, não poderão ser alocados a Fundo Legislativo, cabendo devolução ao Erário Municipal, ou descontado dos duodécimos do exercício subsequente, como adiantamento de repasse de duodécimos (Emenda Constitucional 109/2021).

A - O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2023.
B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto do Poder Executivo, a dotação para

Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.
C - O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2024 conforme incisos deste artigo.

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais de 50% da despesa total fixada por esta Lei;

II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano.

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art. 14. Se a receita estimada para 2024 comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Aperibé

Art. 16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 8% (Oito por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2023. (Art.4º, § 2º da LRF), exceto quando a relação despesas e receita atingir 95% (noventa e cinco por cento), apurada nos últimos 12 (doze) meses, quando assim, serão implantadas medidas determinadas nos instrumentos de planejamento e nas disposições da Lei Fiscal e Constituição Federal.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no exercício de 2023.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

Art. 18. Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, "b" da LRF).
§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/09/2024, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).
Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a realizar em 2024, investimentos e obras, limitado a 31/12/2024, promovendo, se necessário, alteração no Q.D.D (Quadro de Detalhamento de Despesas) do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2024 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver

garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).
§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964, se dará para cada fonte de recurso utilizada para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF.
§ 2º. Na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do anexo desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 22. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado (95%) noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2024, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Os procedimentos administrativos que estima o impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, e alterações devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art. 26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos correspondentes na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. (Art. 62 da LRF).

Art. 27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, não podendo ultrapassar o montante definido em Lei, exceto por autorização Legislativa. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art. 33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 31 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art. 5º. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL:

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2024, podendo, a implantação de benefícios serem escalonadas até o encerramento do mandato, como forma de equacionar e preservar o equilíbrio das finanças públicas.
§ 2º. O aumento de despesa de pessoal e encargos, na forma do caput, não poderá ocorrer nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do exercício de 2024, sob pena de sua nulidade plena, conforme disposto na LRF – Art. 21 – Inciso II)

Art. 35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada em cada quadrimestre do próprio exercício de 2024 obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das despesas com horas-extras;
II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Art. 38. O Executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Art. 42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

Art. 43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, ”f” e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal, até o dia trinta e um de agosto de 2023, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, e, caso necessário, revisão do Plano Plurianual tendo em vista a necessidade de atender ao Plano Anual de Contratações exigidos pela Lei 14.133/2021, com vigência total a partir do exercício de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2023. **(Emenda Legislativa)**

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e, a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura.

Art. 49. Visando o equacionamento do déficit atuarial apurado na respectiva avaliação, e do déficit financeiro devidamente apurado em Balanço Patrimonial do RPPS, o Poder Executivo poderá, por Lei Municipal, editar normas, criando diretrizes, normas, formas de financiamento, e parcelamentos de débitos previdenciário de forma a garantir o equilíbrio do regime de previdência municipal.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Aperibé, 19 de julho de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F5EE2DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal do Ambiente de Aperibé, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a contratação de consultoria de pessoa jurídica especializada em direito ambiental, para adequação, alteração e elaboração de legislação ambiental do município (regulamentação do código florestal) – Lei Municipal nº 482/2011 e nº 486/2011, propondo a estruturação e coordenação do licenciamento e Fiscalização Ambiental conforme legislação Estadual, para atender ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, no período de 04 (quatro) meses.

Considerando a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Resolve I - HOMOLOGAR a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação de consultoria de pessoa jurídica especializada em direito ambiental, para atender ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, no período de 04 (quatro) meses, em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/21, a contratação de consultoria de pessoa jurídica especializada em direito ambiental, para adequação, alteração e elaboração de legislação ambiental do município (regulamentação do código florestal) – Lei Municipal nº 482/2011 e nº 486/2011, propondo a estruturação e coordenação do licenciamento e Fiscalização Ambiental, conforme legislação Estadual, a favor de NEVES E POSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com valor global de R$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
Aperibé (RJ), 10 de julho de 2023.

MARCO ANTÔNIO SARDINHA VIEIRA
Secretário Municipal do Ambiente
Mat:5203

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:861E9CC4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
CAPPE = REGIMENTO INTERNO

CAPPE CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO ESPECIALIZADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Da Natureza, Finalidade e Atribuições.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA
Art.10 – A Lei Municipal nº 1.082, criou o Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado do Município de Duas Barras - CAPPE- em 03 de maio de 2012, que é, na forma da Lei, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Duas Barras, destinando-se a complementar o Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação no que se refere a implementações de programas específicos nas áreas sociais, educacionais e de promoção de saúde.

No âmbito da Educação Municipal, tem suas competências e atribuições definidas na legislação citada acima neste Regimento. A Coordenação Geral do CAPPE, assim, é responsável por gerir as atribuições competentes aos diferentes setores do CAPPE tanto quanto orientar e supervisionar as equipes multiprofissionais. No que se refere às áreas consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, o CAPPE é responsável por responder à rede municipal de ensino no que se refere às especificidades que caracterizam suas atribuições.
§ 10 - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e municipais.
§ 20 - A atribuição fiscalizadora consiste na exigência do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à qualidade da educação ofertada aos alunos com dificuldades de aprendizagem e aos alunos que apresentam Transtornos de Aprendizagem, e na observância de execução dos planos e projetos aprovados para amparo a estes grupos de aluno.
§ 30 - Em Relação aos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação e ou dificuldades de aprendizagem ficara a cargo do setor clínico.
§40 - Alunos com dificuldades de aprendizagem – psicólogo escolar.
Os alunos com dificuldades de aprendizagem poderão ser atendidos pelos setores do CAPPE, vendo a necessidade previamente e realizando o encaminhamento para o devido setor.
§ 50 - A atribuição de assessoramento consiste na formulação de diretrizes educacionais, na apreciação e emissão de pareceres sobre planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Da Finalidade

Art.20 – Em Relação aos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação e ou dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único:O CAPPE tem por finalidade maior, através da Coordenação Geral, assessorar o desenvolvimento da Educação no Município, considerando:
a) O trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.
b) Desenvolver trabalhos, com educadores, visando a explicitação e a possível superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes com reuniões bimestrais presenciais, ou online.
c) Coordenar, orientar e/ou desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas de ordem socioculturais e psicológicos que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente.
d) A construção da Política Pedagógica, de suas condições de desenvolvimento, fundamentando sua atuação numa postura crítica, cujo objetivo é criar programas educacionais alternativos ou complementares,com parcerias.
e) Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional e áreas afins.
f) Priorizar programas de atendimento que objetivam suprir as necessidades nas mais diversas áreas de atuação profissional, de modo que a educação seja contemplada em seu aspecto global, promovendo dessa maneira a saúde e o bem-estar da totalidade institucional, além de enriquecimento da prática educativa.
g) As inter-relações que são estabelecidas nas unidades vinculadas à SME e pontuar questões oriundas destas que suscitarão com intervenção.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Contar com equipes multiprofissionais permite uma articulação de saberes e atende as diferentes demandas de atenção. Assim, profissionais, tais como fonoaudiólogo, psicopedagogo (clínico e institucional), psicólogo clínico e psicólogo escolar, profissional especialista em educação inclusiva, neuropediatra, psiquiatra infantil, assistente social, professores, entre outros, devem integrar a equipe subsidiando assim o trabalho do Centro de Apoio Psicopedagógico.

Art.30 - São atribuições do CAPPE:
I- Receber os encaminhamentos de alunos da Rede Municipal de Educação para atendimento em Psicologia clínica e psicologia escolar, Fonoaudiologia e Sala de Recursos.
II- Orientar os pais e as escolas os casos dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação e ou dificuldades de aprendizagem e encaminhar para a coordenação pedagógica de Educação Inclusiva.
III- Encaminhar os casos que suscitarem intervenções médicas especializadas para Secretaria de saúde

IV- Encaminhar os casos que necessitarem de Acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para Estudo Social da Família ou afins.
V- Propor medidas para a organização e o funcionamento dos Pólos do CAPPE, priorizando a concepção educacional considerando a área biopsicossocial.
VI- Normatizar o funcionamento dos Pólos.
VII- Analisar, opinar, aconselhar e decidir sobre recursos impetrados pelo CAPPE, em matéria de sua competência específica.
VIII- Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado, de modo assegurar o atendimento às necessidades especiais de educação, desde que respeitadas às diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente.
IX- Sugerir à Secretaria Municipal de Educação medidas relativas ao aproveitamento dos recursos destinados à Educação, considerando a demanda do CAPPE.
X- Propor medidas que levem à expansão e à melhoria qualitativa dos atendimentos oferecidos pelos Pólos, bem como a universalização da oferta de vagas.
XI- Promover a fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários, destinados ao CAPPE, quando houver.
XII- Opinar sobre a criação, localização, nucleação e desativação de Pólos CAPPE;
XIII- Atuar junto ao Poder Público Municipal, quando solicitado ou quando houver demanda.
XIV- Estimular a participação das famílias no planejamento e execução dos programas do CAPPE.
XV- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, com Universidades ou Centros de Pesquisa e com outros entes da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.
XVI- Propor e apoiar a execução de programas de formação continuada dos profissionais de educação, na área de abrangência do CAPPE, promovendo o constante aprimoramento, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
XVII- Emitir parecer sobre evolução e tratamento dos alunos atendidos, quando solicitado em atendimento de pelo menos seis meses, para se ter uma hipótese e tendo o laudo médico, o mesmo será anexado para conclusão da queixa apresentada.
XVIII- Opinar sobre assuntos educacionais, não especificamente indicados, e que forem submetidos ao CAPPE.
XIX- O CAPPE adota os seguintes critérios fundamentais:
I – o que é normativo, sobretudo, para a área, é da competência da Coordenação Geral do CAPPE.
II – o que é administrativo, no sentido amplo, isto é, fiscalizar, articular, executar, bem como dar cumprimento a preceito claro da Lei, é da Coordenação Geral do CAPPE em consonância com a Coordenação dos Pólos.
III – o que envolve política de educação, para o sistema municipal, é comum ao Coordenador Geral do CAPPE e ao Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO II
Da composição

Art.40 - O CAPPE – Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado - é constituído por 03 Pólos de funcionamento, respectivamente, um Pólo no 1º distrito – Duas Barras, um Pólo no 2º distrito- Monnerat, e um Pólo na Zona Rural– Vargem Grande, organizado com os seguintes cargos.

I - 01 (um) psicólogo clinico
II- 01 (um) psicólogo escolar
III -01 (um) fonoaudiólogo.
IV – 01 (um) Professor da sala de recursos
V – 01(um) auxiliar de apoio.
VI – 01 (um) Coordenador do Polo.
VII- 01-Psicopedagogo Clínico e Institucional
VIII- 01-Assistente social

§ 10: solicitar profissionais de acordo com a demanda do pólo.

§ 20 – O Coordenador Geral do CAPPE, bem como o Coordenador do Pólo, será indicado pelo Secretário Municipal de Educação.
§30 – Ambas as funções serão remuneradas.

TÍTULO III
Da Estrutura Básica

Art. 50 - A Estrutura Básica do CAPPE é a seguinte:

I- Coordenação Geral
II- Coordenação dos Pólos
III- Psicólogo clínico
IV- Psicólogo escolar
V- Assistente social
VI- Fonoaudiólogo
VII - Professor para Sala de Recursos
VIII- Psicopedagogo Clínico e Institucional
VIII- Auxiliar de Apoio

TÍTULO IV
Das Competências
CAPÍTULO I

Da Coordenação Geral:
Art.6º - À Coordenação Geral compete exercer a direção superior do CAPPE.
§ 10 - O Coordenador Geral é a autoridade superior, em matéria administrativa, na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do CAPPE.

Art.7º - São competências da Coordenação Geral do CAPPE:

I- Propor e apoiar a execução de programas de formação continuada dos profissionais de educação e monitores, na área de abrangência do CAPPE, promovendo o constante aprimoramento, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais no início de cada ano letivo.
II- Articular e monitorar os setores e pólos vinculados à Coordenação Geral através de:
• Reuniões com os responsáveis pelos setores e pólos para planejamento de ações e projetos a serem desenvolvidos.
• Reuniões periódicas e sistemáticas com os Pólos para acompanhamento dos serviços.
III- Manter reuniões periódicas e sistemáticas com o Departamento Pedagógico.
IV- Participar do planejamento da política educacional do município, concentrando sua ação nos aspectos relacionados ao processo de desenvolvimento humano, processo de aprendizagem e relações interpessoais.
V- Participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.
VI- Implementar trabalhos institucionais nas unidades escolares visando a explicitação e a superação de entraves ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
VII- Participar da construção da política pedagógica fundamentando sua atuação na criação de programas educacionais alternativos ou complementares que atendam aos diagnósticos de desempenho escolar das Unidades de Ensino apresentados pelo Departamento Pedagógico.
VIII- Fortalecer parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e outras instituições que se fizerem necessárias.
IX- Estabelecer parcerias com Universidades e Centros de pesquisa que atendam as necessidades do CAPPE.
X- Articular junto à supervisão educacional a legislação de amparo às questões de alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação e ou dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único: O cargo deverá ser ocupado por profissional com formação superior na área da educação nas áreas sociais/ e ou saúde.

CAPÍTULO II
Da Equipe CAPPE

Art.8º - Compete aos membros da Equipe:
I- Participar de todas as atividades do CAPPE, para as quais forem convocados;
II- Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
III- Desempenhar as funções para as quais forem designados;
IV- Obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO III
Da Coordenação do Pólo

Art.9º - Coordenar as atividades desenvolvidas no pólo através das determinações da Coordenação Geral, tais quais:

• Arquivos;
• Horário de funcionamento;
• Registro de Frequência;
• Livro de ocorrências;
• Horários de atendimentos;
• Arquivo de documentos oficiais (recebidos e expedidos) e outros;
• Zelar pelo prédio e bens patrimoniais dos quais o Pólo dispõe.

Art.10º - Receber os alunos encaminhados pelas escolas e encaminhá-los as etapas protocoladas de atendimento CAPPE:

• Garantindo que todas as etapas e modalidades de atendimento sejam cumpridas eficientemente.
• Garantindo a aplicação do calendário CAPPE em consonância com o calendário escolar, instrumento que norteará as principais ações do pólo e que garantirá a unidade do trabalho oferecido.
• Dinamizando as ações planejadas pela Coordenação Geral do CAPPE bem como outras definidas pela equipe, necessárias ao melhor funcionamento do pólo.
• Conduzindo e acompanhando, juntamente com a Coordenação Geral, os encontros periódicos e sistemáticos de Estudo de Caso.
• Definindo, junto à equipe, a partir do estudo de caso, os dados relevantes que justifiquem possíveis encaminhamentos e intervenções necessárias ao caso..
• Garantindo a elaboração dos documentos que se configuram como protocolo de ações do CAPPE.
• Repassando os dados das avaliações realizadas pela equipe à gestão escolar quando houver solicitação oficial desta, como determina o protocolo de trabalho CAPPE.
• Articulando junto à comunidade escolar e às famílias vinculadas ao pólo a política de funcionamento do CAPPE, providenciando todas as ações necessárias ao pleno funcionamento do pólo, bem como zelando pela integridade do atendimento dispensado ao aluno.

Parágrafo Único: O cargo deverá ser ocupado por profissional com formação superior em pedagogia, com especialização em gestão escolar.

SEÇÃO I
Da Psicologia
Art.11º- À Assessoria Técnica compete:
A. Atender a demanda de alunos que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem e/ou apresenta comprometimento psicopatológico.
B. Planejar intervenções na área de acordo com o diagnóstico por (avaliação situcional), para reduzir os índices de reprovação, evasão escolar e contribuir com a melhoria do processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
C. Para atender as especificidades da demanda, serão consideradas ações e/ou intervenções que abordem as várias dimensões do desenvolvimento humano através de:

• Atendimento clínico / atendimento com psicólogo escolar.
• Atendimento institucional, quando solicitado.
• Programa Escola de Pais.
• Cursos, palestras e capacitações.

Parágrafo Único: O cargo deverá ser ocupado por profissional com formação superior na área, com especialização e experiência em Educação.

SEÇÃO II
Da Fonoaudiologia:
Art.12º- À Assessoria Técnica compete:
A. Atender a demanda de alunos que apresenta dificuldades de aprendizagem especificamente de cunho fonoaudiológico.
B. Planejar intervenções na área de acordo com o diagnóstico situacional, diagnóstico por (avaliação situcional) para reduzir os índices de reprovação, evasão escolar e contribuir com a melhoria do processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
C. Para atender as especificidades da demanda, serão consideradas ações e/ou intervenções que abordem:

• Atendimento clínico/ atendimento com psicólogo escolar
• Atendimento institucional, quando solicitado.
• Programa Escola de Pais
• Cursos, palestras e capacitações.

Parágrafo Único: O cargo deverá ser ocupado por profissional com formação superior na área, com especialização e experiência em Educação.

SEÇÃO III
Art.13º – Da Psicopedagogia Clínico e Institucional
A esta Assessoria Técnica compete:
A. Planejar, junto aos professores das Salas de Recursos, estratégias específicas e complementares ao processo de aprendizagem dos alunos encaminhados para intervenção na Sala de Recursos.
B. Planejar intervenções institucionais, na área, de acordo com o diagnóstico situacional apresentado pela Secretária Municipal de Educação – quando solicitado, para reduzir os índices de reprovação, evasão escolar e contribuir com a melhoria do processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
C. Para atender as especificidades da demanda, serão consideradas ações e/ou intervenções que abordem as várias dimensões do desenvolvimento humano/pedagógico através de Planejamento e coordenação de atividades específicas junto aos professores das Salas de Recursos, Atendimento institucional, quando solicitado, Cursos, palestras e capacitações.

Parágrafo Único: O cargo deverá ser ocupado por profissional com formação superior em pedagogia com pós graduação em psicopedagogia clínico e institucional.

SEÇÃO IV
Do Auxiliar de Apoio
Art.14º - Compete ao Serviço de Apoio assegurar as condições de apoio aos trabalhos do CAPPE no que se refere aos serviços gerais, bem como interação e socialização com os alunos.

SEÇÃO V
Do Professor de Sala de Recursos
Art. 150 - Atender a demanda de alunos que apresentam dificuldades e ou transtorno de Aprendizagem. Compete aos professores da Sala de Recursos elaborarem seus atendimentos pautados nas queixas, nas anamneses, e nos relatos da família. Os relatórios da escola e laudos médicos são instrumentos para a elaboração inicial do mesmo. Fica concedido a transição interna e direta dos profissionais do CAPPE (a equipe multidisciplinar- psicólogo clínico e/ ou psicólogo escolar, fonoaudiólogo, psicopedagogo clínico e institucional e ao Coordenador Geral e do Pólo, realizarem encaminhamentos ao professor da Sala de Recursos.

Parágrafo Único: O cargo deverá ser ocupado por profissional com formação superior em pedagogia com e especialização em AEE.

SEÇAO VI
Do Psicólogo Escolar
Art.160 – Psicólogo escolar está relacionado a prática psicológica educacional. O profissional avalia, realiza diagnóstico e intervenções e promove campanhas de prevenção.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL: Compete à psicóloga e ao psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições: 1. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem 2. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; 3. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; 4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; 36 orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2021 5. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; 6. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; 7. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; 8. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; 9. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; 10. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; 11. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; 12. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; 13. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; 14. Promover ações de acessibilidade; 15. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; 16. Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

SEÇÃO VII
Do Assistente Social

Art. 170 - ATRIBUIÇÕES DA (O) ASSISTENTE SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: a inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, está no bojo da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida ensejará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção em uma perspectiva totalizante. Dentre outras atribuições, o assistente social nas redes de educação básica possibilita: 1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; 2. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; 3. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; 4. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; 5. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; 6. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; 7. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; 38 orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2021 8. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- -aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; 9. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; 10. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; 11. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; 12. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; 13. Participar de ações que promovam a acessibilidade; 14. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; 15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; 16. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; 17. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; 18. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; 19. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento do CAPPE

Art. 180 - O CAPPE deve funcionar em horário integral, todos os dias da semana, em consonância com o horário de funcionamento das unidades escolares vinculadas ao pólo.

Art. 190 - Os atendimentos devem acontecer, preferencialmente, no contra turno escolar.

Art. 200 - Todo assunto, circunstância e/ou situação imprevista que acontecer no âmbito CAPPE deve ser submetida, primeiramente, à coordenação do pólo e, em seguida à coordenação geral caso seja necessário.

Art. 210 - A coordenação geral, a coordenação dos pólos e os demais setores que lhes estão subordinados devem funcionar de forma complementar.

Art. 220 - A escola deve enviar ao CAPPE, através de ofício, solicitações de pareceres, de registro de frequência do aluno em atendimento, solicitações de reuniões, palestras ou de qualquer outro documento referente ao aluno, como orienta a**DELIBERAÇÃO CME - 002-13**, que Estabelece Normas Complementares a Legislação em vigor no que se refere ao Processo de Avaliação do Desempenho Escolar.

Art. 230 - O CAPPE manterá rigor nas altas por abandono, pois um número de 02 faltas não justificadas poderá acarretar prejuízos na evolução do tratamento, o que, consequentemente, comprometerá a evolução pedagógica do aluno.

Art. 24 0 - Cabe ao CAPPE responder ao Orientador Pedagógico da Unidade Escolar e ao professor regente quanto às solicitações para suporte e complementação que possam subsidiar a programação pedagógica estabelecida, agendando previamente os encontros com orientador e professor através de ofício.

Art. 250- Quanto à avaliação dos alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação e ou dificuldades de aprendizagem o CAPPE deverá responder as solicitações para adaptações curriculares, para o uso de recursos didáticos diversificados e para aplicação de processos de avaliação diferenciados adequados às necessidades e ao desenvolvimento dos discentes.

Art. 260 - As escolas deverão encaminhar os casos para atendimento no CAPPE, através de ofícios, com o relatório do professor e laudo médico se houver.

Art. 270 - As despesas com a manutenção dos pólos serão executadas com recursos financeiros disponibilizados pela secretaria Municipal de Educação.

Art. 280 - Em caso de suspensão de aula, pandemia endemia e outros, o CAPPE poderá funcionar com atendimentos online para suporte aos alunos da rede Municipal de Ensino.

Art.290 - Os casos omissos e as dúvidas na execução do presente regimento serão resolvidos pela Coordenação Geral do CAPPE e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 300 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Duas Barras – RJ , 21 de março de 2023.

CARLA DANIELA DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho Mun. de Educação.

IGOR FAIAL REIMÃO
Coordenador Geral dos CAPPEs

MARISA DE SÁ PEREIRA
Coordenadora do Polo CAPPE DE MONNE

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:041D680B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 0059/2023

Com base na ata da licitação e no douto parecer da Assessoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **CONVITE Nº 0059/2023**, processo nº **0022/2023:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de uniformes, para atender a Secretaria de Meio Ambiente – Fundo Municipal do Meio Ambiente. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora à empresa **MARCELO MATTOS TAVARES ME,** ofertou o menor preço para execução de serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$* 22.649,00**. **Totalizando** o valor de **1 (uma)** empresa em ***R$* 22.649,00**. ***(Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais).***

Dê-se ciência à empresa vencedora, com determinação para às providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras- RJ, 17 de Julho de 2023.

OCTÁVIO BOTELHO LUTTERBACH
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:71799B10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 852-2021.

Partes: Município de Mendes e **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 016/2021/PS, firmado em 02 de julho de 2021, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Cláusula Terceira da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no processo administrativo nº 852-2021, vigorando o presente termo de 02 de julho de 2023 a 01 de julho de 2024.

A planilha de serviços contratados sofreu um acréscimo dos serviços de acordo com índice oficial do IPCA = 4,18%, passando de: Grupo “A1” e “E” R$ 8,40 e Grupo “A2”, “A3”, “A5” e B R$ 9,20, para: Grupo “A1” e “E” R$ 8,75 e Grupo “A2”, “A3”, “A5” e B R$ 9,58, valores correspondentes à quantidade de kg coletado. A fundamentação para a lavratura do termo de reprogramação tem amparo no art. 65, inciso I, "a", § 1°, da Lei n° 8.666/93, c/c item do edital de Pregão Presencial n° 005/2021, e cláusula sétima do contrato de serviços n° 016/2021/PS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 02 de julho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:32669924

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **LUIZ TADEO DAMASCHI-EPP.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO “VEM SER”, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 2.594,88 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:232D1490

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **ALESSANDRA NUNES LORDS.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 919,83 (novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F9BB23DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **BARRA GRANDE MATERIAL ESPORTIVO LTDA.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BFC1CDE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **FRANCESQUETT ARACADO E VAREJO EIRELI.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 4.124,46 (quatro mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B0E4470C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 065/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **BRUNA ALVES DE SOUZA ME.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 13.794,00 (treze mil setecentos e noventa e quatro reais).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4F4993E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 2.029,95 (dois mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:35B067EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 57.321,42 (dois mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F8FD4764

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **J M GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.**

DO OBJETO CONTRATUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 3.592,80 (três mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1E4E1CE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 20.445,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B4167614

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650-2023

Partes: Município de Mendes e **SALUS COMERCIAL LTDA.**

DO OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORME E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022 - PROPOSTA Nº 16350/2022 PLATAFORMA + BRASIL, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Eletrônico nº 026/2023.

É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 3.376,80 (três mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0B376906

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 06/23

Mendes, 24 de Julho de 2023.

Edital nº 06/23

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mendes, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (alterada pela Lei 12.696/2012) – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 826/2001 (alterada pelas Leis 1.066/2005 e 1.263/2008), para aplicar e desenvolver o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mendes/RJ vem, através deste edital, divulgar o gabarito da prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art.1º- Gabarito Oficial das questões da prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Questão	Opção Correta
01	C
02	A
03	D
04	A
05	A
06	B
07	C
08	B
09	B
10	D
11	C
12	A
13	A
14	C
15	B
16	D
17	C
18	C
19	B
20	D
21	D
22	B
23	D
24	A
25	B

Art. 2º - Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO

HELOÍSA RIBEIRO MACHADO

MARIA CRISTINA VIANNA DE GIÁCOMO

SUELI MATOS SOUZA MARTINS

VITOR SOUZA SANTOS

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CCFB0C33

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 678, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 6.510/2019;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 01 (um) ano a contar de 29 de junho de 2023;

R E S O L V E conceder a Servidora **TATIANA PESTANA DE MORAES,** matrícula 110.248-6, **Cirurgião Dentista**, admitida em 20/06/2011 pelo Concurso Público 2007, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 29 de junho de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:3BDCDD13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 679, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 7.182/2023;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 01 (um) ano a contar de 29 de junho de 2023;

R E S O L V E conceder a Servidora **ALESSANDRA DE AQUINO DA SILVEIRA JORGE,** matrícula n.º 110.410-1, **Técnico de Prótese Dentário**, admitida em 28/11/2013 pelo Concurso Público 2013, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 29 de junho de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D169CD68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA Nº 681, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob a presidência de qualquer um de seus membros:

Servidor	Matrícula
Luiz Gustavo Alves Ferreira	101.508-7
Iviane de Oliveira Gomes Alvim	100.941-9
Rafael Francisco Dornelas	101.949-0
Lucas Nelson Moreira Teixeira	101.170-7
Douglas Antônio Ribeiro	101.916-3
Renata Paula dos Santos Félix	101.148-0
Tatiane Leal Jaloto	300.962-9

Os membros da presente Comissão se reunirão, quando fizerem mister, mediante simples convocação, respeitando o número mínimo de 03 (três) membros por certame.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogando a Portaria n.º 820, de 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.
.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:653F63AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 682, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 5.220/2021;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar de 04 de julho de 2023;

R E S O L V E conceder a Servidora **DANIELLE MARIA DE FREITAS,** matrícula 110.423-3, Auxiliar de Saúde Bucal, admitida em 28/11/2013 pelo Concurso Público 2013, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:FFC72361

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 683, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os nomes abaixo relacionados, para compor o Fórum Permanente de Educação conforme Decreto no.3.736 de 14 de agosto de 2014 art.3º:

GABINETE DO PREFEITO	
Titular:	*Soraia da Silva Nunes*
Suplente:	*Kamilla Silva Coutinho*
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO:	
Titular:	*Vanusa Alves Pacheco*
Suplente:	*Otto Homero Esteves da Costa*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular:	*Mônica Irene da Silva Ramos Stumpf*
Suplente:	*Helena Aparecida de Ávila Santana*
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Titular:	*Alessandra Fontes Alves Xavier*
Suplente:	*Franklin Lopes Andrade Honório*
PODER LEGISLATIVO	
Titular:	*Tales de Oliveira Honório*
Suplente:	*Heric Barandim Goulart Alves*
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular:	*Ilza Carla Brum Bastos Pinho*
Suplente:	*Ramon Pereira Nogueira*
CONSELHO DO FUNDEB	
Titular:	*Luciano Galdino da Silva Izidoro*
Suplente:	*Felipe Gomes Claro*
SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – SEPE	
Titular:	*Humberto Michaeli*
Suplente:	*Ilza Carla Brum Bastos Pinho*
SERVIDORES APOSENTADOS DA EDUCAÇÃO	
Titular:	*• Não houve indicação*
Suplente:	

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9CD68884

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 684, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **ISABELA DAINEZI FERREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 110.296-6, Nutricionista, admitida em 22/06/2013 pelo Concurso Público 2012. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, considerando a solicitação no processo administrativo 7.171/2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:20B6E871

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 685, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores **JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS,** matrícula n.º 301.348-0 e **CAMILLE MUNTAZ DO VALLE SILVA**, matrícula n.º 301.361-8, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 020/2022, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no

processo 7.863/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2023, revogando a Portaria n.º 418, de 13 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6A422E73

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS EDITAL Nº 005/2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA, PEDREIRO E OFICINEIROS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação**,** em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, a Lei nº 8.742 de 1993 -Lei Orgânica da Assistência Social e a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, RESOLVE, tornar público o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação de oficineiros.

MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1°	Jairo Azeredo	100 Pontos
2°	Saulo de Araújo	100 Pontos
3°	José Carlos R. da S. Filho	100 Pontos
4º	Marcos da Silva Leite	80 Pontos
5°	Alefe Ferreira Dias	60 Pontos
6º	Daniel Duarte Pinheiro	30 Pontos
7°	José Roberto F. Júnior	20 Pontos
8º	Thiago Castilho Leite	20 Pontos
9º	Eduardo Araújo Torres	20 Pontos
10	Rafel de Paula dos Santos	20 Pontos
11	Elivaldo Mezentier Jorge	20 Pontos
12	Rafael Cordeiro da Luz	20 Pontos
13	Jozinei Quaresma das Neves	20 Pontos
PEDREIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1°	Fábio da Silva Lopes	64 Pontos
OFICINA DE MAQUIAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	Pâmela Rosário Terra	52,50 Pontos
OFICINA DE DESIGNER DE SOMBRACELHA		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	Pâmela Rosário Terra	52,50 Pontos
OFICINA DE MÚSICA		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	Gabriel dos Reis Lessa	64,5
OFICINA DE ARTES MARCIAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	Alexssander de Jesus Cosmo	78 Pontos
2º	Alan Mendes da Silva	62 Pontos
3º	Luiz Arthur Correia Messias	45 Pontos
OFICINA DE DANÇA		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	Isabela Alves de Andrade Lima	77,5 Pontos
2º	Joaquim de Souza Ribeiro	72,5 Pontos
OFICINA DE PANIFICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
1º	Sandro Lopes Barbosa	51 Pontos
2°	Ronnie Rogers Fialho	34 Pontos
OFICINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTES)		
1°	Ailla Leal Vieira	95 pontos
2°	Matheus de Almeida Oliveira	65 pontos
3°	Camila da Silva Sorrentino	64 pontos
4°	Rafael Vieira Bastos	57,5 pontos
5°	Paolla Rabelo Pereira	52 pontos
6°	Micaela Martins Rosário	47,5 pontos
7°	Danilo Pena Souto	20 pontos

Aperibé, 24 de julho de 2023.

TÂNIA VALÉRIA LOURENÇO MOREIRA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1B688FFF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 344/2023

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar no valor de ao orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº1621, de 15 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional suplementar de R$1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
02	003	04	122	2001	2203	3.1.90.94.00.00.00.0	1.500.0000	120.000,00
02	003	04	122	2001	2201	3.3.90.47.00.00.00.0	1.500.0000	100.000,00
02	005	12	361	2009	2.211	3.1.90.34.00.00.00.0	1.500.1001	300.000,00
02	005	12	361	2009	2.211	3.1.90.11.00.00.00.0	1.500.1001	800.000,00
02	005	12	361	2009	2.211	3.1.90.11.00.00.00.0	1.540.0000	200.000,00
02	005	12	365	2008	2.210	3.1.90.11.00.00.00.0	1.540.0000	100.000,00

Art. 2º. – Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional suplementar é advindo da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, como segue:

Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
02	003	99	999	2001	2.201	9.9.99.99.00.00.00.0	1.500.0000	1.320.000,00
02	005	12	361	2009	2.211	3.1.90.11.00.00.00.0	1.540.1070	300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de julho de 2023

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:9B7FE974

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.450, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Vassouras e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município,
Considerando o Decreto 2.700 de 07 de abril de 2008 que institui o Sistema Municipal de Educação de Vassouras;
Considerando que de acordo com o Artigo 83 da LDB os Cursos da EJA podem se organizar em períodos semestrais;
Considerando que na perspectiva dos vários formatos de oferta da EJA, esta poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo e do espaço para cumprimento da carga horária exigida;
Considerando que as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos permite que os sistemas de ensino organizem a EJA Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponda ao estabelecido pelo sistema de ensino;
Considerando o PARECER SEB Nº 01/2021, a Resolução 01 de 28 de maio de 2021 que orienta que a EJA Multietapas é aquela que reúne, em uma mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes;
Considerando que no 1º segmento, haverá a possibilidade de agrupar turmas de 1ª e 2ª etapas ou de 3ª e 4ª etapas; e, no 2º segmento, podem ser agrupadas turmas de 5ª e 6ª etapas ou de 7ª e 8ª etapas;
Considerando as matrículas na EJA vem sofrendo um declínio nos últimos anos, onde o município apresenta um elevado índice de abandono;
Considerando que a Educação de Jovens e Adultos no modo anual não tem apresentado a sequência necessária para continuidade de matrícula entre quinta e sexta fase ao final de cada ano letivo;
Considerando a baixa procura de matrícula no 2º semestre que é prejudicada pela falta de alunos para compor as turmas das fases finais de 2022;
Considerando a característica de suplência da modalidade da Educação de Jovens e Adultos e a faixa etária para ingresso nesta modalidade, que permite um arranjo de exceção para atender os alunos que se propuserem a continuidade de estudos no caso de baixa matrícula no atendimento de até 2 fases combinadas por características semelhantes;
Considerando que o município estabelece o mínimo de 30 alunos por turma e a manutenção de uma turma com 40% deste total, a Secretaria de Educação numa ação que prima por esforços organizacionais, poderá formar turmas individuais, no entanto torna-se restritivo o investimento em um número inferior ao estabelecido na legislação municipal de matrícula;
Considerando a Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino destinada a garantir direitos educativos desta numerosa população com 15 anos ou mais que, por um motivo ou outro, interrompeu os estudos antes de concluir a educação básica;
Considerando que a legislação prevê a contextualização do currículo e das metodologias e uma organização flexível;
Considerando a Educação de Jovens e Adultos como uma opção de aceleração de estudos para adolescentes que a reprovação colocou em defasagem;
Considerando que os custos de manutenção das turmas da Educação de Jovens e Adultos não são menores que as demais turmas do atendimento do ensino regular;

Considerando a necessidade de organizar o atendimento da Educação de Jovens e Adultos na zona urbana e zona rural no município.

DECRETA:

A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 1º. A presente decreto implementa a Diretriz Operacional da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras que tem por objetivo assegurar o oferecimento e manutenção da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Vassouras.

Art. 2º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar a Rede Municipal de Ensino de Vassouras, ofertará a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA da seguinte forma:

Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;

Educação de Jovens e Adultos Presencial.

§ 1º. A Educação de Jovens e Adultos será organizada em regime semestral, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida.

para as etapas iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária deverá assegurar 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização, 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de Matemática por semestre e 100 (cem) horas nos demais componentes;

para as etapas finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a formação geral, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

§ 2º. O ano letivo da Educação de Jovens e Adultos obedece ao Calendário Escolar específico para a modalidade, no qual constam datas de início e término do 1º e 2º semestres letivos.

§ 3º. Para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica, conforme tabela a seguir:

Segmento na EJA	Correspondência	FASE ATUAL NA EJA	ETAPAS NA EJA	Carga horária
1º SEGMENTO	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	I e II	1ª	400
		III	2ª	400
		IV	3ª	400
		V	4ª	400
2º SEGMENTO	Anos Finais do Ensino Fundamental	VI	5ª	400
		VII	6ª	400
		VIII	7ª	400
		IX	8ª	400

1º SEGMENTO DA EJA (1ª A 4ª ETAPA)

O 1º segmento, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com o modelo de organização tradicional a ser ofertado na forma presencial, podendo ser integrado.

É composto por quatro etapas de 400 horas semestrais, compostas por 100 dias letivos, totalizando 1.600 horas, em dois anos de curso.

O processo de alfabetização se inicia na 1ª etapa e conclui-se na 2ª etapa, com a organização do Trabalho Pedagógico adequado e desenvolvido de forma acolhedora, possibilitando a aprendizagem e a continuidade do percurso escolar.

2º SEGMENTO DA EJA (5ª A 8ª ETAPA)

O 2º segmento corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental e está dividido em quatro etapas, com carga horária de 400 horas semestrais, totalizando 1.600 horas.

Segmento marcado pela diferença geracional entre os estudantes, portanto, trata-se de um contexto desafiador em que os professores devem possibilitar a igualdade de direitos de aprendizagem frente à diversidade dos sujeitos.

Constituição de uma relação dialógica e de respeito entre todos os atores do processo educativo.

o semestre é organizado em um único período de 100 (cem) dias letivos, com oferta dos componentes curriculares distribuídos ao longo do semestre, respeitada a carga horária exigida do professor, do estudante e do componente curricular.

Art. 3º. Os currículos dos cursos da EJA, serão compostos com à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, com ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL

Art. 4º. A Educação de Jovens e Adultos no formato presencial poderá ser ofertada nos turnos diurnos ou noturnos quando a necessidade demandar;

Art. 5º. A Educação de Jovens e Adultos no formato presencial será ofertada por período letivo semestral na oferta para as Etapas Iniciais e Etapas Finais;

Art. 6º A EJA será organizada em regime semestral, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

os anos iniciais do Ensino Fundamental, terão como objetivo a alfabetização inicial; a carga horária que assegurará 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de Matemática;

os anos finais do Ensino Fundamental terão como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral; a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 7º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertada na forma presencial, podendo ser:

Parágrafo único. Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo **a carga horária total estabelecida de 400 (quatrocentas) horas semestrais**, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de Matemática.

Art. 8º. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

Parágrafo Único. Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 9º. Nos currículos do 1º e 2º segmento do curso da Educação de Jovens e Adultos - EJA, será garantido os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, com ênfase nos:

componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita,

competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 10. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, com foco nos temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.
Art. 11. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA
Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida será ofertado e organizado conforme demanda prevista para cada período letivo.
Art. 13. A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida será ofertada das seguintes formas:
I – o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados conforme organização da Rede Municipal de Ensino;
II – atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígenas, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem, utilizando-se de meios convencionados à realidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º. A Educação ao Longo da Vida em todos os segmentos no contexto da EJA oportunizará acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.
§ 2º. A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida contempla o atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, que requer Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.
§ 3º. As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola conforme proposta curricular da rede de ensino.
§ 4º. As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento – Anos Iniciais, com acompanhamento feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.
§ 5º. A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão definidos por currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público da Educação Especial, ou de grupos que se enquadrem às populações do campo, indígenas, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais;
§ 6º. Aos estudantes que apresentarem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, será outorgada a terminalidade específica, através de documento descritivo das competências adquiridas, com indicação de encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DIRECIONADA
Art. 14. A EJA Direcionada será ofertada como alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado no 1º segmento ou 2º segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.
Art. 15. A EJA Direcionada será desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.
§ 1º. A EJA Direcionada poderá ser ofertada em ambientes empresariais através de parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Educação, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.
§ 2º. A oferta da EJA Direcionada poderá ser implementada através de suporte pedagógico oferecido através da unidade escolar que tenha o oferecimento da EJA sempre que a demanda for apresentada em tempo hábil de planejamento.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MULTIETAPAS
Art.16. A Unidade Escolar organizará a EJA Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao determinado em Edital de Matrícula estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 17. A Unidade Escolar organizará a EJA Multietapas para manutenção do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de turmas para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

APRENDIZAGENS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E AVALIAÇÃO PARA AS ADULTOS

Art. 18. A Educação de Jovens e Adultos observará a concepção, metodologia, processos, normas e procedimentos de avaliação dispostos no Decreto de Avaliação da Rede Municipal. **§ 1º**. A avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, não poderá renovar as exclusões, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.
§ 2º. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, será realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade.
§ 3º. O diagnóstico na Educação de Jovens e Adultos deve ser realizado com a utilização de estudos e análises realizados por instrumentos próprios, elaborados pela Secretaria de Educação e realizado no início de cada semestre letivo.
§ 4º. Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas bimestrais serão planejados e desenvolvidos por professores, orientadores pedagógicos e ou pedagogos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas à promoção de uma análise reflexiva sobre as aprendizagens.
§ 5º. Instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, destacam-se:
avaliação por pares ou colegas;
portfólio ou portfólio virtual;
testes e provas;
registros reflexivos;
seminários, pesquisas e trabalhos em pequenos grupos;
autoavaliação.
tendo em vista as possibilidades elencadas, no caso de serem adotados testes e provas como instrumento de avaliação, o valor a eles atribuído não poderá ultrapassar 50% da nota final de cada componente curricular.

o desempenho dos estudantes será representado a partir da correspondência dos seguintes valores:

Situação Final a ser lançadas	Expectativa de Aprendizagem atingidas	Correspondência a nota emitidas
Apto	Aprendizagens Consolidadas	8,0 a 10,0
	Aprendizagens Parciais	5,0 a 7,9
Não Apto	Aprendizagens Não Evidenciadas	0 a 4,9

Para aprovação, devem-se considerar os seguintes critérios:
estudantes do 1º segmento: serão considerados aptos quando obtiverem, no mínimo, 50% do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas (aprendizagem parcial), e, no mínimo, 75% de frequência no total da carga horária semestral;
estudantes do 2º segmento: serão considerados aptos os que obtiverem, no mínimo, 50% do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas (aprendizagem parcial) e, no mínimo, 75% de frequência por componente curricular.
Art. 19. A Unidade Escolar de atendimento da EJA utilizará o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena dos jovens, adultos e idosos, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.
Art. 20. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

O ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Art. 21. Compete ao professor analisar os saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los aos saberes escolares, de modo que o conteúdo relevante não seja apenas o prescrito no currículo.
Art. 22. Da participação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula, desse modo, a ampliação das justificativas se dará nas seguintes situações:
de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena dos jovens, adultos e idosos, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.
questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes.
Art. 23. A formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares será obrigatória para os casos de baixa frequência e seguirão os seguintes trâmites.
o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas.
a solicitação será analisada pela equipe escolar e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.
Art. 24. Os procedimentos a serem adotados para a solicitação do recurso AJUS são:
para o estudante:
preencher o requerimento oficial de AJUS, disponibilizado na secretaria da unidade escolar;
anexar os comprovantes que justifiquem a utilização de AJUS;
apresentar o requerimento de AJUS, em até 72 horas, a contar do último dia de sua ausência;
entregar o formulário diretamente a um membro da equipe gestora, ao orientador pedagógico e/ou pedagogo ou ao orientador educacional da unidade escolar;
cumprir com as atividades compensatórias domiciliares no prazo estipulado pelo professor do componente curricular.
Para a equipe gestora, orientador pedagógico e/ou pedagogo ou orientador educacional deverá:
disponibilizar o requerimento de AJUS aos estudantes que o solicitarem;
receber o requerimento de AJUS;
promover um momento com representantes do Conselho de Classe para análise do requerimento de AJUS;
registrar a análise do requerimento em campo próprio.
Para os professores do estudante requerente de AJUS deverão:
participar de reunião específica, com registro em ata, para análise do requerimento de AJUS;
o corpo docente e a equipe gestora realizarão, no início do semestre letivo, uma reunião específica, com registro em ata, para definir os critérios do deferimento de AJUS
quando não for previsto, será realizado em Conselho de Classe;
elaborar atividades complementares domiciliares para os estudantes que tiveram seus requerimentos deferidos, considerando o período de ausência do estudante, conforme registrado no requerimento de AJUS;
observar os princípios da Avaliação Formativa na elaboração das atividades complementares domiciliares, de acordo com o que estabelecem as Diretrizes de Avaliação Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras;
registrar as atividades complementares domiciliares no campo objetos de aprendizagem do diário de classe, obedecendo à seguinte redação:

Art. 25. As Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos orientam os períodos letivos determinados através dos calendários letivos anuais.
Art. 26. O requerimento do AJUS deverá ser feito conforme padronização da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Vassouras, 17 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C52AEA1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.451, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a implementação das Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Vassouras e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a LDBEN 9394/96 em seu artigo 32 e nos **§ § 1ºe 2º** estabelece que é facultado ao sistema de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos e que os estabelecimentos podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada.
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas formas diferenciadas de atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras.
CONSIDERANDO, a Resolução Nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
CONSIDERANDO que embasada numa visão de continuidade do aprendizado, a BNCC busca trazer uma ligação direta entre o ensino infantil e o fundamental – preenchendo uma lacuna que havia entre os dois ciclos. Nesse sentido, o processo de alfabetização deve ocorrer até o fim do segundo ano do ensino fundamental visando a continuidade nas experiências com a linguagem oral e escrita;
CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, aprovada em 05/08/2021, que orienta o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.961, de 21 de outubro de 2021, Institui protocolos e orientações complementares para garantia de atendimento educacional nas unidades escolares das Redes Municipal, Estadual e Privada;
CONSIDERANDO que de acordo com o Artigo 83 da LDB os Cursos da EJA podem se organizar em períodos semestrais;
CONSIDERANDO que as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos estabelecida pela *Resolução* 01 de 28 de maio de 2021;
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas formas diferenciadas de atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS
Art. 1º. A Avaliação da Aprendizagem na Rede Pública Municipal, responsabilidade da unidade de ensino, a ser realizada pelo/a professor/a, parte integrante do currículo:
§ 1º. Será executada conforme as diretrizes estabelecidas neste decreto;
§ 2º. É uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino-aprendizagem, contempla as dimensões qualitativa e quantitativa e é redimensionadora da prática pedagógica com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento do aluno observando os seguintes critérios.
a avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, cumulativa e processual, com função diagnóstica, de acompanhamento, verificação de resultados e replanejamento;
com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
possibilidade de avanço nos anos de escolaridade mediante verificação do aprendizado; e,
obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, obrigatoriamente para todos os anos de escolaridade para os casos de baixo desempenho escolar.
Art. 2º. A avaliação da aprendizagem deverá proporcionar a prevalência dos aspectos qualitativos, com vistas a:
identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem;
possibilitar a aplicação de medidas de intervenção imediata, de médio e longo prazo no processo de ensino e de aprendizagem;
identificar procedimentos e instrumentos avaliativos que apresentem resultados exitosos;
detectar dificuldades no ensino e redirecionar o trabalho pedagógico;
subsidiar a aplicação de diferentes abordagens e estratégias pedagógicas avaliativas de acordo com a necessidade do(a) aluno(a);
informar à família sobre o desempenho do(a) aluno(a), promovendo o envolvimento da família no processo de aprendizagem.
Art. 3º. A Rede Pública Municipal de Ensino terá, como referência, as aprendizagens referentes aos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Proposta Curricular Municipal (PCM), Abordagem Pedagógica Municipal e as Expectativas de Aprendizagem propostas em rede anualmente.
Art. 4º. A Rede Pública Municipal de Ensino terá, como referência, períodos avaliativos conforme abaixo discriminado:
§ 1º - No período letivo **anual** os bimestres letivos serão assim divididos conforme a necessidade do cumprimento dos dias letivos obrigatórios:
1º bimestre composto pelos meses fevereiro, março e abril
2º bimestre composto pelos meses maio, junho e julho;
3º bimestre composto pelos meses agosto e setembro;
4º bimestre composto pelos meses outubro, novembro e dezembro.
§ 2º - No período letivo **semestral** os bimestres letivos serão assim divididos conforme a necessidade do cumprimento dos dias letivos obrigatórios:
1º bimestre do 1º semestre composto pelos meses fevereiro, março e abril
2º bimestre do 1º semestre composto pelos meses maio, junho e julho;
1º bimestre do 2º semestre composto pelos meses agosto e setembro;
2º bimestre do 2º semestre composto pelos meses outubro, novembro e dezembro.
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 5º. A avaliação **na Educação Infantil** será formativa, diagnóstica, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do aluno, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança, através de registros descritivos/conceituais bimestrais.
§ 1º. A avaliação na Educação Infantil visará ao acompanhamento do desempenho do aluno, sem fins de retenção.
§ 2º. O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos e da turma visando a replanejar as suas ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como a elaboração do **relatório individual bimestral padronizado** pela SMED.
§ 3º. Carga horária mínima anual será de **oitocentas horas**, distribuídas por um mínimo de **duzentos dias letivos** de efetivo trabalho escolar nas turmas de Creche de horário parcial e na Pré-Escola;
§ 4º. Carga horária mínima anual será de 1.400 horas no horário integral, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar nas turmas de creche de horário integral;
§ 5º. Atendimento à criança de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) para a jornada integral;
§ 6º. Controle de frequência pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

§ 7º. Em caso de **movimento do aluno entre Unidades Escolares** no transcorrer do período letivo, um parecer da criança deverá ser anexado a declaração do aluno;
§ 8º. O relatório bimestral individual deverá conter análise em relação aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento oferecidos no período sendo padronizado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação**.**

SEÇÃO II
ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS
1º e 2 º ANO

Art. 6º - A avaliação do desempenho escolar do Ensino Fundamental tem o caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos.
Art. 7º - Fica denominado Ciclo Pedagógico da Alfabetização os anos de escolaridade compreendidos entre o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e a avaliação será diagnóstica, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do aluno, **sendo registrada bimestralmente ao longo período letivo**, em relatório descritivo/diagnóstico padronizado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação **, permitindo uma análise mais global dos alunos que ainda necessitarem da recomposição de aprendizagem.**
§ 1º. No **Ciclo Pedagógico da Alfabetização** o professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos e da turma visando a replanejar as suas ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como a elaboração **do relatório bimestral e o relatório final que emitirá o parecer de aprovação ou reprovação** e dada ciência aos pais e/ou responsáveis.
§ 2º. No **Ciclo Pedagógico da Alfabetização** em caso de transferência no transcorrer do período letivo, um parecer parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do aluno.
§ 3. O relatório bimestral do **Ciclo Pedagógico da Alfabetização** deverá conter análise do desempenho do aluno em relação aos conhecimentos curriculares relevantes trabalhados no período e as estratégias de recuperação paralela utilizadas.
§ 4°. A retenção no **Ciclo Pedagógico da Alfabetização** ocorrerá quando o aluno não alcançar **no mínimo 50% das expectativas de aprendizagem** estabelecidas a partir do 2º ano de escolaridade pela Equipe Diretiva, Pedagógica e o Professor regente.
§ 5°. Será retido a partir do 1º ano de escolaridade **Ciclo Pedagógico de Alfabetização** o aluno que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária prevista no período letivo.
§ 6º. Caberá a Equipe Diretiva, Pedagógica e ao Professor regente da Unidade Escolar estabelecer um planejamento específico para atender ao aluno em suas dificuldades, com as orientações das Superintendências Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III
ANOS INICIAIS
3º ao 5º ANO DE ESCOLARIDADE

Art. 8º. Do 3º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental a avaliação será diagnóstica, continuada e diversificada, com o caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos.
§ 1º. O resultado bimestral do 3º ano será expresso por meio de relatório descritivo realizado pelo Professor regente, contendo análise do desempenho do aluno em relação aos conhecimentos curriculares relevantes trabalhados no período, as estratégias de recuperação paralela utilizadas e o emprego de no mínimo três instrumentos avaliativos.
§ 2º. O resultado bimestral do 4º e 5º anos será expresso através de notas registrado pelo professor em diário de classe com o intuito de promover os alunos de um ano de escolaridade para outro, nas avaliações bimestrais deverão ser utilizados no mínimo 03 (três) instrumentos diferenciados, entendendo-se que um número superior ao mínimo estabelecido em lei poderá ser utilizado e **com os seguintes critérios em conformidade aos instrumentos acordados e registrados no Projeto Político Pedagógico:**
nenhum dos instrumentos avaliativos poderá ser superior à 50% (cinquenta por cento) do somatório total;
todas as avaliações deverão ter seus valores previamente definidos e especificados de acordo com o número de atividades propostas;
a recuperação paralela de estudos, será aplicada obrigatoriamente no **decorrer de** cada bimestre estabelecido no calendário letivo aos alunos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no período avaliativo;
o resultado de cada bimestre deverá estar obrigatoriamente fechado até o término de cada bimestre estabelecido no calendário letivo;
na data em que houver a avaliação e/ou recuperação, no campo conteúdo deve ser registrado o dia, o conteúdo avaliado e o valor correspondente do instrumento/estratégia utilizado.
§ 3°. Será retido o aluno que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária prevista no período letivo.
§ 4º. Caberá a Equipe Diretiva, Pedagógica e ao Professor regente da Unidade Escolar estabelecer um planejamento específico para atender ao aluno em suas dificuldades, com as orientações das Superintendências Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º. O registro do desempenho bimestral dos Anos Iniciais do 4º e 5º anos de far-se-á mediante notas expressas de 0 a 10, considerando apenas uma casa decimal, não sendo permitido arredondamento, ficando a nota final, a média aritmética das quatro notas bimestrais.

SEÇÃO IV
ANOS FINAIS
DO 6º ao 9º ANO DE ESCOLARIDADE

Art. 10. A avaliação do desempenho escolar dos **Anos Finais** do Ensino Fundamental tem o caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos com resultado bimestral registrado pelo professor em diário de classe.
Art.11. No Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º ano), a Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de ensino, realizará avaliações da aprendizagem, em cada bimestre, contemplando no mínimo 03 (três) avaliações por componente curricular, com procedimentos e instrumentos avaliativos diversificados, articulados com as avaliações externas se realizadas.
§ 1º. Nas avaliações bimestrais deverão ser utilizados no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados, ***atendendo*** **os seguintes critérios em conformidade aos instrumentos acordados e registrados no Projeto Político Pedagógico:**
nenhum dos instrumentos avaliativos poderá ser superior à 50% (cinquenta por cento) do somatório total;
todas as avaliações deverão ter seus valores previamente definidos e especificados de acordo com o número de atividades propostas;
a recuperação paralela de estudos, será aplicada **obrigatoriamente** no **decorrer de** cada bimestre estabelecido no calendário letivo aos alunos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do desempenho no período avaliativo;
a recuperação paralela necessária deverá ocorrer em conformidade com os instrumentos, ferramentas e atividades aplicadas durante o bimestre. Exemplo: três atividades correspondem a três oportunidades de recuperação paralela; cinco atividades correspondem a cinco oportunidades de recuperação paralela; seis atividades correspondem a seis oportunidades de recuperação paralela.
o resultado de cada bimestre deverá estar obrigatoriamente fechado até o término de cada bimestre estabelecido no calendário letivo;

na data em que houver a avaliação e/ou recuperação, no campo objeto de aprendizagem deve ser registrado o dia, as habilidades e competências avaliadas e o valor correspondente aos instrumentos, ferramentas e/ou atividades aplicadas durante o bimestre.
§ 2º. A média única para aprovação, anual, na Rede Municipal de Ensino é 05 (cinco), numa escala progressiva de 0 (zero) a 10 (dez), onde 0 (zero) é a nota mínima e 10 (dez) é a nota máxima.
§ 3º. Serão atribuídas as notas: mínimo 03 (três) instrumentos que resultem na nota 10 (dez), máxima possível a ser alcançada pelo(a) aluno(a) no bimestre, considerando:
o resultado do bimestre é composto pelo somatório das notas alcançadas pelo(a) aluno(a) nas avaliações realizadas, por componente curricular, numa escala progressiva de 0 (zero) a 10 (dez), cuja nota mínima para aprovação, por bimestre, é 05 (cinco);
o resultado final do ano letivo, por componente curricular, deverá ser expresso em nota, resultante da média aritmética do somatório das notas finais de cada bimestre, considerando apenas uma casa decimal, sem arredondamento da nota.
§ 4º. Será aplicada a progressão parcial para os Anos Finais do Ensino Fundamental em até dois componentes curriculares da formação geral básica, conforme o estabelecido abaixo:
a progressão parcial só poderá ocorrer nos anos de escolaridade subsequentes:
6º para 7º ano de escolaridade
7º para 8º ano de escolaridade
8º para 9º ano de escolaridade
9º ano de escolaridade
o estudante tem direito a progressão parcial em até duas disciplinas durante todo o segmento, não podendo acumular mais de duas disciplinas;
sendo reprovado no período letivo da terceira progressão parcial;
o aluno em dependência terá 2 (duas) oportunidades anuais de aprovação ao final de cada semestre;
na Rede Municipal de Ensino a progressão parcial será cumprida semestralmente no ano letivo subsequente, sendo aprovado o aluno que atingir a nota mínima de 5 (cinco) cumprindo as avaliações aplicadas pela Unidade Escolar no semestre;
os professores das disciplinas da reprovação planejarão os instrumentos avaliativos embasados em todas as habilidades e competências necessárias ao ano de escolaridade da progressão parcial;
com no mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos diferentes, poderão ser usados:
pesquisas
avaliações escritas
avaliações orais
portfólios
estudo dirigido
projetos
a nota semestral será a média aritmética das avaliações aplicadas nos dois bimestres de cada semestre;
o histórico escolar do estudante deve conter os respectivos registros sinalizando a existência da progressão parcial, as disciplinas e ano de escolaridade;
a dependência poderá ser realizada em outra Unidade Escolar da rede municipal em caso de transferência ou de outra rede de ensino que adote a mesma sistematização de classificação.

SEÇÃO V
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.12. A avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, não poderá renovar as exclusões, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.
§ 2º. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, será realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes;
§ 3º. O diagnóstico na Educação de Jovens e Adultos deve ser realizado com a utilização de estudos e análises realizados por instrumentos próprios, elaborados pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria de Educação e realizado no início de cada semestre letivo.
§ 4º. Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas bimestrais serão planejados e com vistas à promoção de uma análise reflexiva sobre as aprendizagens, utilizar-se-á instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa, destacando-se:
avaliação por pares ou colegas;
portfólio ou portfólio virtual;
testes e provas;
registros reflexivos;
seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos;
autoavaliação.
Art. 13. Na Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento da 1ª a 4ª Etapa, em regime semestral, a avaliação far-se-á mediante notas expressas de 0 a 10, considerando apenas uma casa decimal, *não sendo permitido arredondamento*, organizado em semestre letivo, ficando a nota final, a média aritmética das notas bimestrais.
Art. 14. Na EJA relativa aos Anos Finais do Ensino Fundamental 2º Segmento da 5ª a 8ª Etapa em regime semestral, a avaliação far-se-á mediante notas expressas de 0 a 10, considerando apenas uma casa decimal, *não sendo permitido arredondamento*, organizado em semestre letivo, ficando a nota final, a média aritmética das duas notas bimestrais.
Art. 15. No caso de serem adotados testes e provas como instrumento de avaliação, o valor a eles atribuído não poderá ultrapassar 50% da nota final de cada componente curricular
o desempenho dos estudantes será representado a partir da correspondência dos seguintes valores, levando em consideração a expectativa de aprendizagem estabelecida para o semestre e a turma avaliada:

Situação Final	Expectativa de Aprendizagem	Correspondência
Apto	Aprendizagens Consolidadas	8,0 a 10,0
	Aprendizagens Parciais	5,0 a 7,9
Não Apto	Aprendizagens Não Evidenciadas	0 a 4,9

Art. 16. Nas avaliações bimestrais da Educação de Jovens e Adultos considerar-se-á as seguintes orientações:
§ 1º. O resultado da avaliação bimestral será o somatório dos valores atribuídos a cada instrumento, perfazendo um total de até 10 pontos.
§ 2º. Nas avaliações bimestrais deverão ser utilizados no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados, **atendendo os seguintes critérios em conformidade aos instrumentos acordados e registrados no Projeto Político Pedagógico:**
nenhum dos instrumentos avaliativos poderá ser superior à 50% (cinquenta por cento) do somatório total;
todas as avaliações deverão ter seus valores previamente definidos e especificados de acordo com o número de atividades propostas;

a recuperação paralela de estudos, será aplicada obrigatoriamente em cada bimestre estabelecido no calendário letivo aos alunos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no período avaliativo;
o resultado de cada bimestre deverá estar obrigatoriamente fechado até o término estabelecido no calendário letivo;
na data em que houver a avaliação e/ou recuperação, no campo conteúdo deve ser registrado o dia, o conteúdo avaliado e o valor correspondente do instrumento/estratégia utilizados.
§ 3º. Será considerado apto o aluno que obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento (aprendizagem parcial) correspondente a nota final 5,0 (cinco) ou superior a 5,0 (cinco) em cada um dos componentes curriculares.
§ 4º. Será retido na etapa, o aluno que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária, prevista no período letivo, após aplicação do AJUS.
a formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares será obrigatória para os casos de baixa frequência.
o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas.
a solicitação será analisada pela equipe escolar e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

CAPÍTULO III
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 17. A avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais deve levar em conta as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo, **sua aprovação ou reprovação** está condicionado ao planejamento educacional individualizado estabelecido.
§ 1º. O aluno incluído tem o direito de passar pelo processo avaliativo previsto em lei, respeitada as devidas adequações e a retenção só ocorrerá quando o aluno não alcançar pelo menos 50% (cinquenta) de todos os objetivos propostos na Adaptação Curricular de caráter obrigatório.
§ 2º. No caso específico da Educação Inclusiva a avaliação terá caráter emancipatório considerando os critérios estabelecidos em sua proposta pedagógica, respeitando cada tipo de deficiência, resultando a conclusão sob os seguintes critérios:
o aluno será aprovado se alcançar 50% (cinquenta) ou mais das Adaptações Curriculares previstas para o período;
o aluno será retido se não alcançar 50% (cinquenta das Adaptações Curriculares previstas para o período;
o aluno será retido se não atingir 75% de frequência;
§ 3º. O professor deverá realizar **obrigatoriamente** Adaptações Curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.
fará parte obrigatoriamente da pasta individual do aluno:
o plano de curso anual da turma;
a Adaptação Curricular individual;
relatório Descritivo Bimestral
ficha específicas de Acompanhamento do aluno.
§ 4º. Aos alunos com alguma deficiência, seja qual for a forma de atendimento, deverá constituir instrumento de registro de avaliação **elaborado pelo professor da turma em consonância aos registros de acompanhamento realizados pelos mediadores educacionais e sala de recursos, o relatório descritivo bimestral e o relatório final que emitirá o parecer de aprovação ou reprovação**.
§ 5º. Em caso de transferência/movimentação no transcorrer do período letivo, um **parecer** parcial deverá ser anexado ao documento de transferência/movimentação do aluno.
§ 6º. Para **indicação e posterior identificação** das deficiências dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar com assessoramento técnico e avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:
experiência de seu corpo docente, seus diretores, orientador educacional, orientador pedagógico e pedagogo;
o setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, bem como Ministério Público, quando necessário;
laudo médico com descrição da deficiência e;
a colaboração da família.
§ 7º. A Equipe Pedagógica da Unidade Escolar deverá orientar as Adaptações Curriculares, oferecendo sugestões de recursos didáticos diversificados e orientando o processo de avaliação adequado ao desenvolvimento dos alunos com deficiência, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e pressupostos inclusivos, em conjunto com a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a frequência obrigatória.

CAPÍTULO IV
RECUPERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO
SEÇÃO I
RECUPERAÇÃO

Art. 18. A recuperação de estudo paralela é direito de todos os alunos que apresentem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos e deve ocorrer de forma permanente e concomitante ao processo ensino-aprendizagem.
Art. 19. A recuperação de estudo paralela nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e na EJA, deve ocorrer de forma paralela, oferecida obrigatoriamente ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico, de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.
§ 1º. Os objetos de conhecimento e os procedimentos relativos à recuperação paralela constarão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, devendo ser registrado no diário de classe do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA.
§ 2º. O registro da recuperação paralela e dos instrumentos avaliativos utilizados no bimestre, deve ocorrer conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, compondo os registros constantes do diário de classe.
§ 3º. No processo de recuperação o aluno será reavaliado e, somente quando constatado seu progresso, deverá ocorrer a respectiva mudança do resultado. O resultado da recuperação substitui o anterior, desde que este não seja inferior.
§ 4º. Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela poderão ser realizados utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com as sugestões conforme disponibilidade da Unidade Escolar:
atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
atividades em horário complementar na própria escola;
plano de trabalho organizado pelo professor para estudo independente por parte do aluno;
portfólio físico ou virtual;
estudos dirigidos;
pesquisas;
atividades de leitura;

registros reflexivos.
Art. 20. Em caso de reprovação, o professor deverá apresentar relatório descritivo final sobre o desempenho do discente, especificando as habilidades e competências que não foram construídas e desenvolvidas.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. A classificação no Ensino Fundamental Regular e EJA é o procedimento que a Unidade Escolar adota para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento adquirido por meios formais ou informais, podendo ser realizada:
por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento ao final do ciclo, ano de escolaridade ou fase anterior, na própria escola;
por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o aluno no ano de escolaridade, ciclo ou fase compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais.
Art. 22. A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:
organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da escola para efetivar o processo;
proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
comunicar o aluno e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.
Art. 23. É vedada a classificação para ingresso no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

SEÇÃO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 24. A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com a sua experiência e desenvolvimento, independente do que eventualmente registre o seu Histórico Escolar.
Art. 25. Cabe ao Professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do aluno, devidamente matriculado e com frequência no ano de escolaridade/disciplina, dar conhecimento à Equipe Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.
Art. 26. O aluno, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável poderá solicitar a reclassificação, facultado à Unidade Escolar deferi-la ou não.
Art. 27. A Equipe Pedagógica dará ciência, com a devida antecedência, ao aluno e/ou seu responsável, dos procedimentos próprios do processo a ser iniciado.
Art. 28. A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.
Art. 29. Compete à Equipe Pedagógica a coordenação e a consecução do processo de reclassificação, segundo o disposto no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e a lavratura da ata especial, procedendo aos registros na Pasta Individual do aluno.
Art. 30. O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar de maneira a posicionar o aluno adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.
Art. 31. O processo de reclassificação no Ensino Fundamental e na EJA abrange:
o aluno que concluiu com êxito a aceleração de estudos;
o aluno transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades excepcionalmente superior ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola; desde que tenha cursado um bimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido, e devidamente matriculado no ano de escolaridade/fase no documento de transferência;
o aluno transferido, proveniente de outras unidades de ensino situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica;
o aluno da própria escola que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para aprovação no ano cursado e apresentar o percentual de frequência inferior ao previsto no Artigo 12 § 4º deste decreto, com as devidas justificativas legais que amparam os casos excepcionais.
§ 1º. No processo de reclassificação, dos Anos e Fases Finais do Ensino Fundamental Regular e EJA, deverá ser feita uma avaliação do aluno em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, além da Língua Estrangeira Moderna obrigatória, e o resultado registrado em ata, constando da Ficha Individual do aluno e do Histórico Escolar, na parte referente à observação.
§ 2º. O processo de reclassificação, para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo promovido o aluno que alcançar nota mínima 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular avaliados.
§ 3º. Os procedimentos de reclassificação para os casos descritos no inciso IV do Artigo 29 deverão ser oferecidos pela Unidade Escolar nos primeiros quinze dias do início do período letivo subsequente.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 32. A avaliação institucional externa ocorrerá por meio de estratégias elaboradas pela Unidade Escolar orientadas pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras em consonância com a legislação em vigor ou utilizando-se da Avaliação do Sistema Educacional Brasileiro podendo ser de âmbito estadual ou federal.
§ 1º. A Avaliação Externa Municipal com caráter diagnóstico, formativo e **poderá** ser aplicada semestralmente caracterizando-se por uma avaliação de entrada e uma avaliação de saída no caso da Avaliação Diagnóstica e Avaliação Formativa no 2º e 3º bimestre de cada ano, cabendo a Secretaria Municipal estabelecer anualmente os anos de escolaridade que participarão, dando prioridade às etapas escolares que apresentarem baixo desempenho.
sua aplicação poderá ser utilizada como um dos instrumentos avaliativos do período e deverá ser registrada no Diário de Classe com aproveitamento dos resultados.
§ 2º. O 2° ano de escolaridade do Ensino Fundamental de todas as Unidades Escolares passarão por provas elaboradas e aplicadas pela esfera federal, sempre que firmado convênio pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras.
§ 3º. As Unidades Escolares localizadas nas áreas classificadas como zona urbana e rural do município, **de acordo com o número mínimo de alunos por etapa determinado pelo INEP**, participam do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB específica para o Ensino Fundamental Regular, sempre que aplicado.

CAPÍTULO VI

DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

Art. 33. A Parte Diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar, de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e a ampliação da Base Nacional Comum.
Parágrafo Único. O planejamento da **Parte Diversificada constará do Projeto Político-Pedagógico**, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da Unidade Escolar.

Art. 34. A língua estrangeira moderna, componente curricular obrigatório, deverá ser oferecida a partir do 6º ano de escolaridade e da **5ª Etapa** da EJA.
Art. 35. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar.
Parágrafo Único. A avaliação no Ensino Religioso não implicará em retenção do aluno no ano de escolaridade.
Art. 36. A Atividade Complementar do currículo deve ser definida em conjunto pela unidade escolar, podendo ser oferecida através de disciplinas e de projetos que, integrados ao currículo, abordem temas relevantes para a comunidade escolar.
§ 1º. No caso da Atividade Complementar a ser desenvolvida através de disciplinas, serão obedecidas as mesmas regras adotadas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum, inclusive no que se refere à avaliação e à apuração da frequência dos alunos.
§ 2º. Caso a Atividade Complementar Anos Finais seja implementada através de projetos, é imprescindível:
apresentar em seu planejamento um cronograma, explicitando todas as suas etapas, bem como as estratégias de avaliação, valorizando a participação do aluno, não implicando em retenção no ano de escolaridade;
prever a duração mínima de um bimestre, evitando-se a fragmentação e a pulverização das ações;
considerar a carga horária referente à participação do aluno nas atividades do projeto, quando da apuração total de sua frequência;
o registro do desempenho e da frequência do aluno nas disciplinas elencadas para a Parte Diversificada deverão fazer parte do Histórico Escolar;
o registro da frequência e o relatório sintético sobre a participação dos alunos nos projetos deverão fazer parte do Histórico Escolar; e
os projetos desenvolvidos da Educação Infantil ao 5º ano deverão ser desenvolvidos paralelos a outras atividades curriculares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.
Parágrafo Único. Os resultados dos estudos de recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatório, seu registro no Diário de Classe.
Art. 38. É obrigatória a participação nos Conselhos de Classe, Reuniões de Avaliação e momentos dedicados as atividades pedagógicas:
§ 1º. Dos cargos de Orientadores e Pedagogos, podendo ter o acompanhamento da Superintendências da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação*;*
§ 2º. **Recreadores e Auxiliares de Creche** que atendam a etapa inicial da Educação Infantil;
§ 3º. Dos professores das Unidades Escolares de suporte da **Sala de Recursos**, **Mediação Educacional** ou **Grupo de Apoio, quando houver**;
§ 4º. Dos previstos no Artigo do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vassouras que determina a constituição do Conselho de Classe;
§ 5º. Do pessoal atuante na **secretaria escolar**, deverão realizar os registros das Atas dos Conselhos de Classe, com as informações mínimas previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vassouras.
Art. 39. O Conselho de Classe é Órgão Colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos - pedagógico fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem, tendo como atribuição especifica atuar como corresponsável na decisão sobre a possibilidade do avanço do aluno para o ano subsequente ou retenção, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvidas.
§ 1º. A aprovação exclusiva pelo Conselho de Classe não poderá acontecer em anos sequentes.
§ 2º. A aprovação exclusiva pelo Conselho de Classe só poderá ocorrer duas vezes nos Anos Iniciais e não ocorrerá nos Anos Finais.
§ 3º. Não será permitida aprovação realizada exclusivamente pelo Conselho de Classe de alunos que tenham sido reprovados em mais de **duas disciplinas.**
§ 4º. No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria, registrado na Ficha Individual do aluno e no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação “Aprovado pelo Conselho de Classe”.
Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 41. Este Decreto valida todos os atos efetivados a partir de 1º de fevereiro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 17 de julho de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:48950ED1

